



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: cmoflores@gmail.com



CONTRATO Nº 01/2021

Contrato de Prestação de serviços de administração, edição, inserção de notícias, filmagens, vídeos, arquivos e planilhas no site institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores – AL, que entre si celebram a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores e a empresa WEB CONEXÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS FLORES, Estado de ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.022.751/001-05, com sede na Avenida Rui Barbosa, n. 577, centro, na cidade de Olho d'água das Flores (AL), neste ato representada pelo seu **Presidente**, **Vereador EVANDRO ALVES MACHADO**, brasileiro, casado, portadora do documento de identidade nº 745.846, expedido pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.516.246.724-34, residente e domiciliada na Rua São Jose, Centro, Olho d'água das Flores (AL), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a **Empresa WEB CONEXÕES**, inscrita no CNPJ: sob o n **18.495.693/0001-04** estabelecida no Conjunto Osman Loureiro QD-5, nº 118, Clima Bom AL, Cep: 57071-330, Maceió – AL, representada neste ato pelo Senhor Genival Pereira Alves, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº210.785.134-49, portador da Célula de Identidade n 380.291 SSP/AL, residente e domiciliada na Ra Lauro Brandão, 118, Clima Bom – Maceió – AL, doravante e denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm este sim, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada por este instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, “ex vi” do suposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n. 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo nº 02/2021, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº8666/93, para o serviço de administração, edição, inserção de notícias, filmagens, vídeos, arquivos e planilhas no site institucional e do Portal da Transparência, observados as disposições da Lei Federal supracitada e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o termino do serviço:

- ❖ Administração, edição, inserção de notícias, filmagens, vídeos, arquivos e planilhas no site institucional e do Portal da Transparência na internet através do endereço; www.olhodaguadasflores.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - N° 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara e o site deverá ficar no ar disponível na internet 24h por dia, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/ operacional, hipóteses nas quais haverá sempre que possíveis informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/ faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo 02/2021 de Dispensa de Licitação;
- b. Documentos de habilidade e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido;
- c. Normas instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal, com suas alterações posteriores.

PARAGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Olho d'água das Flores AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67 da LEI Federal nº 8.666/93)

PARAGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com



O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARAGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30(trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da nota fiscal/ fatura.

PARAGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda a CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022..751/0001-05
Email: emodflores@gmail.com



- I- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernente á execução de seus serviços, inclusive os resultados de acidentes de trabalho e incêndios;
- III- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, ás instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV- Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregos, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- V- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação especificam do trabalho;
- VI- Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao **CONTRATANTE:**

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRTAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita as seguintes penalidades segundo e gravidade de falta:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05
Email: cmoflores@gmail.com



- I – Advertência;
- II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Gui de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com a instrução fornecidas pelo Contratante);
- a. De 10 sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05(cinco) dias uteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipótese;

- a. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b. Paralisação injustificada por atraso superior a 15(quinze) dias consecutivos;
- c. Em caso de falência/ recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ ou normas Técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 3623.1558
CNPJ - N° 03.022..751/0001-05
Email: cmodflores@gmail.com



- g. Pela incidência de multas que totalize 10%(dez por cento) do valor contratual;
- h. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração

PARAGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

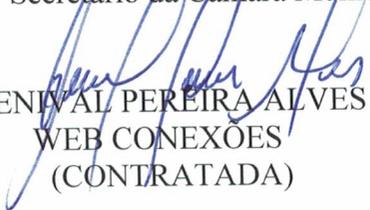
E por estarem justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Olho d'Água das Flores, 25 de Janeiro de 2021.


EVANDRO ALVESMACHADO
Presidente da Câmara Municipal


MANOEL MESSIAS RODRIGUES
1° Secretário da Câmara Municipal


CLEMENS SANTANA MACHADO
2° Secretário da Câmara Municipal
(CONTRATANTES)


GENIVAL PEREIRA ALVES
WEB CONEXÕES
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____